

Do “espírito” das leis do jogo: os princípios das regras do futebol à luz da sociologia configuracional e da etnometodologia

Leonardo José Barreto de Lima¹

Não importa o tempo e/ou espaço que se considere, as regras, normas e leis constituem elementos essenciais na organização da vida em sociedade. O reconhecimento deste fato verifica-se pela imensa atenção dada pelas ciências sociais às diversas formas de ordenação humana possíveis. No entanto, é bastante comum que as normas e regras sociais, que tanto possibilitam quanto restringem as ações dos homens, sejam erroneamente abordadas a partir de uma perspectiva estática, a qual acaba tomando-as como se a sua existência independesse dos indivíduos. Assim, elas costumam aparecer como possuindo vida própria, suficientes em si mesmas para promover a solidariedade social.

Para Norbert Elias (2005), há uma escassez de trabalhos voltados para o estudo das regras e normas em desenvolvimento, isto é, que se preocupam em investigar, de modo sistemático, como e por que elas vieram a se tornar naquilo que são em um dado momento. Tal observação também se aplica à sociologia/antropologia dos esportes, que deveria atentar mais aos processos de mudanças nas regras pelos quais as modalidades esportivas passam ao longo da história.

A despeito de suas limitações analíticas, este trabalho pretende suprir algumas das lacunas existentes com relação ao estudo das regras esportivas, em especial as do futebol, baseando-se no aporte teórico da sociologia configuracional e da etnometodologia. Seu objetivo, portanto, é evidenciar *como* e *por que* os três princípios que historicamente garantem a sustentabilidade do “espírito” da competição futebolística – igualdade, segurança e fruição – foram preservados nas leis do jogo, de sorte que pudessem constar,

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), atualmente é sociólogo concursado da Prefeitura da Cidade do Recife e assistente de pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Sociologia do Futebol – NESF (UFPE/FUNDAJ).

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

explícita ou implicitamente, do conjunto de regras que rege a prática do *football association* na atualidade.

1. As regras e o processo de esportivização

Qualquer estudo que tenha por objetivo perscrutar o desenvolvimento histórico das regras no âmbito esportivo tem de necessariamente remontar aos séculos XVIII e XIX, período no qual se inicia o processo de esportivização das atividades de lazer. De acordo com Norbert Elias e Eric Dunning (1992), deu-se a emergência de regras mais rigorosas, explícitas e diferenciadas, voltadas para um maior (auto)controle no uso da violência, o que permitiu a transformação dos passatempos populares cultivados do final da Idade Média até então em esportes. A esportivização das atividades de lazer teve sua origem em Inglaterra, fato este que não foi obra do acaso.

Tal processo encontrava-se intimamente relacionado a outro processo social de caráter evolutivo que se desenrolava paralelamente naquele período, qual seja, a parlamentarização das disputas políticas envolvendo as classes altas da sociedade inglesa. Por sua vez, ambos os processos só foram possíveis graças ao aumento da sensibilidade com relação ao emprego da violência nas relações humanas. Em tempos anteriores, recorrer à violência na resolução de conflitos era tido como algo comum (e às vezes necessário), estando livre, portanto, de admoestações contrárias; o que se percebia então, todavia, era que as restrições a comportamentos violentos e não civilizados só recrudesciam.

As pressões exercidas quanto à necessidade de repugnação da violência faziam-se sentir sobretudo ao nível da consciência dos indivíduos. Estes teriam de lidar com sentimentos de culpa e vergonha caso não conseguissem se autocontrolar, ou seja, caso fossem incapazes de evitar certos comportamentos e ações tidos como agressivos pela sociedade e seus indivíduos. É inegável que as restrições que se impunham integravam um tipo específico de desenvolvimento social, no qual certos padrões de conduta e sensibilidade humanas transformavam-se numa direção única. Em linhas gerais, poder-se-ia dizer que as regras esportivas integram um processo no qual os indivíduos foram levados, cada vez mais intensamente, a se disciplinar e adestrar corporal, social e moralmente, de modo que pudessem constituir configurações sociais normativamente marcadas por uma

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

repugnância crescente a certos tipos de comportamentos e atitudes. Tais concepções brevemente expostas incorporam a teoria do processo civilizador proposta por Elias (1994), teoria esta cuja abrangência e implicações gerais não serão aqui discutidas no momento.

Conforme já dito, durante os séculos XVIII e XIX muitos dos jogos e passatempos apreciados à época em Inglaterra passavam por profundas mudanças relacionadas à maneira como eram praticados. De modo crescente, sua prática se subordinava a uma regulamentação e uniformidade em graus nunca antes vistos; assim, suas regras tornavam-se cada vez mais rigorosas, explícitas e diferenciadas. Em síntese, esta constitui a origem histórica dos esportes. A caça à raposa, o pugilismo, o críquete, o tênis, o futebol e o rúgbi são alguns exemplos de esportes que surgiram nesse período.

Com relação às características estruturais desses e outros esportes emergentes, diga-se que: 1) o maior rigor das regras, que incluía uma observância mais eficiente do cumprimento das mesmas, dificultou as tentativas de fuga das sanções decorrentes da sua violação – ademais, esse acréscimo de rigorosidade também levou a um aumento da proteção dos participantes quanto aos danos físicos que poderiam resultar de seu envolvimento nos confrontos esportivos; 2) a maior explicitação ligava-se à necessidade de se evidenciar de maneira mais precisa a todos os contendores quais regras haveriam de ser respeitadas enquanto a disputa acontecesse²; 3) a maior diferenciação tinha a ver com a definição identitária dos esportes, ou seja, com a tentativa de estabelecer e manter regras que pudessem claramente destacar a especificidade de um determinado confronto não violento de habilidades corporais frente a outro confronto desse mesmo tipo.

Importantíssimo na fixação histórica do processo de esportivização foi o aparecimento gradual de organizações a nível regional e nacional relacionadas a cada prática esportiva. Essas tinham por intuito promover a regulamentação dos esportes, sistematizando, de forma escrita, o conjunto de regras que deveria orientar cada tipo de prática, bem como zelando pela manutenção delas e pelo seu cumprimento quando da realização dos embates. Portanto, coube inicialmente aos clubes e depois às entidades de

² Pretendia-se assim diminuir o considerável nível de arbitrariedade que geralmente marcava a prática das antigas atividades de lazer, cujas regras costumavam ser aplicadas de maneira bastante flexível, ficando em extremo à mercê das conveniências de seus praticantes. Para se obter êxito quanto a isso foi fundamental que as regras passassem a ser registradas de maneira escrita, o que facilitava um mínimo de conhecimento sobre elas por parte dos interessados em aprender como jogar cada modalidade.

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

abrangência nacional, como as associações, o papel de fomentar a base necessária ao desenvolvimento das regras esportivas.

Haja vista a importância das regras no âmbito esportivo, não é à toa que a identidade própria de cada modalidade é dada a partir do estabelecimento e manutenção de regras específicas, responsáveis por erigir as bases legais e morais sustentadoras de uma determinada prática. A despeito disto, as regras dos esportes não se apresentam como estáticas, imutáveis no tempo. Elas estão sujeitas a constantes alterações, as quais, para serem adotadas de maneira legítima, precisam ser refletidas e consentidas tanto pelas instituições burocráticas que organizam os diversos esportes quanto pelos atores sociais (jogadores, técnicos, árbitros, jornalistas, torcedores etc.) que constituem a configuração de um esporte qualquer em um momento histórico específico.

Assim como todos os jogos esportivos, o futebol possui regras que estabelecem os termos viabilizantes da disputa das partidas. Desde 1863, ano em que veio a se constituir “oficialmente” como um esporte distinto dos demais, até os dias atuais, foram inúmeras as mudanças ocorridas nas regras futebolísticas, mudanças essas que, com maior ou menor impacto, intencionalmente ou não, tiveram o efeito de tensionar as formas pelas quais o jogo é jogado pelos grupos (equipes) e indivíduos (jogadores), bem como influenciar de várias maneiras as performances coletivas e individuais em campo.

Contudo, é mister salientar que as alterações nas regras do futebol não implicaram em transformações no que diz respeito ao “espírito” que subjaz à sua aplicação como meio de controle legítimo da competição entre os contendores. Esse “espírito” ao qual se alude aqui, cuja existência fora reconhecida pelo ex-árbitro Emídio Marques de Almeida, seria norteador por três princípios básicos, a saber: igualdade, segurança e fruição (isto é, o prazer e a plástica contidos no jogo) (TOLEDO, 2002)³.

³ A bem da verdade, é preciso dizer que tal reconhecimento por parte de Emídio de Almeida antes se deu de forma implícita, já que ele fala mais precisamente na existência de um “espírito” que permeia a “cultura da arbitragem”. Todavia, o que se quer mostrar aqui é que tal “espírito” é próprio às leis do jogo, isto é, às regras futebolísticas em seu incessante desenvolvimento histórico; assim, ele não se restringe apenas à prática do arbitrar. Para além disso, enfatize-se que o “espírito” das regras do futebol, mesmo que rudimentarmente, já se encontrava presente nas primordiais quatorze regras estabelecidas em 1863. Portanto, sua existência antecede à instituição da figura do *referee* (árbitro) e da “cultura da arbitragem” nas disputas futebolísticas.

Tomando por base as contribuições fornecidas pela etnometodologia de Francis Kew (1987), poderemos visualizar na seção seguinte do texto algumas das razões que levaram (e ainda levam) os legisladores do futebol a preservar aqueles princípios e, por conseguinte, o “espírito” que permeia a cultura das regras futebolísticas. Ademais, serão dados os devidos esclarecimentos quanto aos significados e interligações concernentes aos princípios das regras do futebol recorrendo a Luiz Henrique de Toledo (2002; 2008).

2. Razões e significados: as mudanças nas regras do futebol e a preservação dos princípios do “espírito” das leis do jogo

Na maior parte das vezes desconhecemos como e porque se dão os frequentes processos de mudanças das regras esportivas. Na tentativa de responder a tais questionamentos é que Kew (1987) dirigiu sua atenção para os casos de modificações nas regras nos chamados jogos de invasão – a exemplo do futebol, basquetebol, handebol, hóquei etc. O autor entende que as regras tanto são o meio como o fim de processos de interação social entre grupos de interesse interdependentes, a exemplo dos comitês legisladores dos esportes, de um lado, e dos jogadores e treinadores, de outro⁴. Segundo Kew, “rule changes are impelled because games legislators (rules committees) do not and cannot wholly anticipate the ways in which their legislative action will be interpreted by game-players and by coaches” (1987: 125)⁵.

De acordo com ele, ainda, os legisladores esportivos, ao pensarem sobre as alterações que as regras possam vir a sofrer, teriam em mente duas preocupações básicas: 1) garantir que o jogo não perca suas características singulares, isto é, sua identidade própria

⁴ A dependência de cada um desses grupos em relação ao outro pode ser tida como sendo relativamente direta, haja vista que uma ação qualquer levada a cabo por um dos lados implica em conseqüências que afetam, em graus diversos e de diferentes maneiras, uma outra ação qualquer – uma resposta, melhor dizendo – protagonizada pelo outro lado. Entretanto – e isto é algo que Kew parece considerar apenas implicitamente em seu texto –, poder-se-ia dizer que também há, indiretamente, uma relação de dependência mútua entre os comitês legisladores e os especialistas e os espectadores. Essa última interdependência pesa em favor dos comitês de legislação esportivos; isto significa que os especialistas e espectadores dependem mais das decisões tomadas pelos legisladores do que estes dependem das percepções e opiniões daqueles. Se o contrário ocorresse, provavelmente as regras esportivas sofreriam de uma instabilidade que poderia pôr em risco a própria viabilidade da prática dos jogos como tais.

⁵ “As mudanças nas regras são impelidas porque os legisladores dos jogos (comitês responsáveis pelas regras) não podem nem conseguem antecipar o modo pelo qual suas ações legislativas serão interpretadas pelos jogadores e técnicos”.

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

frente a outros jogos esportivos, e 2) assegurar que o mesmo continue a ser viável e sustentável como atividade de interesse tanto para seus praticantes como para as pessoas (especialistas e espectadores) que o acompanham.

No caso do futebol, especificamente, a responsabilidade legislativa quanto ao jogo compete ao *International Board* (IB) e à *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA). O IB atua no nível propriamente dito da “legislação constitucional” do futebol, ou seja, ele constitui a entidade que detém a prerrogativa de promover ou não mudanças nas regras futebolísticas seguidas no mundo inteiro. Anualmente, a entidade organiza reunião deliberativa na qual se discutem e são votadas as propostas de alterações. O IB é composto pelas federações nacionais de Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte (que têm direito a um voto cada) e pela FIFA (com direito a quatro votos). Para ser aprovada, uma proposta qualquer necessita obter ao menos seis votos nas votações realizadas. Na maioria das vezes observa-se, no entanto, uma forte relutância, sobretudo por parte das quatro federações mencionadas, em se posicionar de forma favorável às mudanças sugeridas. O principal argumento utilizado é o de que a grande ponderação quanto às decisões tomadas se deve à necessidade de que “os princípios fundamentais dessas presentes regras sejam mantidos” (FIFA, 2007: 5).

Já a FIFA, por sua vez, responsabiliza-se pela divulgação e controle do cumprimento da legislação constitucional junto às federações e confederações afiliadas a ela, bem como pela “legislação infraconstitucional” do jogo – isto é, os regulamentos que tornam possível a interpretação das regras pelos atores sociais inseridos nas disputas futebolísticas⁶.

A partir da argumentação de Kew, pode-se inferir que, no caso do futebol, as deliberações quanto a mudanças nas suas regras, as quais partem do IB e se legitimam e fazem conhecer graças à atuação da FIFA, se orientam no sentido de que este esporte não perca suas características definidoras nem deixe de ser atraente para seus praticantes e seguidores. Daí o cuidado para que o jogo permaneça tendo a igualdade, a segurança e a fruição como princípios subjacentes à sua prática na vertente espetacularizada. Na medida

⁶ Agradeço a Jorge Ventura de Moraes e Túlio Velho Barreto (2009) pelos esclarecimentos acerca das funções legislativas do International Board e da FIFA. A eles, inclusive, cabe a cunhagem das noções de “legislação constitucional” e “legislação infraconstitucional” utilizadas no texto.

em que conseguem ser preservados quando das mudanças efetivadas, tem-se que estas foram bem-sucedidas, por não irem de encontro ao “espírito” das leis do jogo.

Vale salientar, entretanto, que as formas como os agentes futebolísticos lidam com as regras futebolísticas podem não corresponder à preservação desses princípios ao nível legislativo. Conforme ressaltado anteriormente, os legisladores esportivos não são capazes de prever a maneira como suas decisões serão interpretadas por jogadores e técnicos. Estes podem muito bem agir, conscientemente ou não, de modo distinto ao que foi imaginado pelos legisladores do IB e da FIFA, aproveitando-se para isso de omissões, imprecisões ou ambigüidades apresentadas pelas regras. Como tal fato é meio que inevitável de acontecer, acaba-se tendo a necessidade constante de se refletir acerca da aplicação de determinadas regras, com vistas a avaliar se o equilíbrio até então havido no “funcionamento” desses princípios no interior das mesmas foi ou não rompido.

Para concluir o raciocínio, afirma-se que a contínua perpetuação dos princípios da igualdade, segurança e fruição no interior das regras futebolísticas permite, a despeito dos sentidos e intenções imediatos das mudanças realizadas, a consolidação de um substrato simbólico comum ao qual todas as regras se encontram, invariavelmente, fixadas. E é justamente esse substrato um dos fatores que auxiliam na manutenção identitária do futebol e do interesse com aspecto de paixão despertado por ele mundo afora. Em suma, os princípios do “espírito” das leis do jogo atuam como uma espécie de linguagem simbólica que permite a leitura do futebol em termos universais.

Mesmo que pareçam um tanto óbvios à primeira lida, é importantíssimo desenvolver mais detidamente os significados que tais princípios comportam, pois, quando chegar-se ao segmento analítico deste trabalho, poder-se-á explorar mais detidamente os nexos que eles estabelecem entre si nas regras futebolísticas. Para isto, serão evocadas as contribuições analíticas formuladas por Luiz Henrique de Toledo. Este autor considera que as regras não só estabelecem os termos nos quais as partidas são realizadas, mas também definem as formas e estilos coletivos e individuais de prática e vivência do futebol (TOLEDO, 2008). Em meio às regras deste esporte, os princípios da igualdade, segurança e fruição, fixados e prescritos de maneira ora explícita, ora implícita, visariam o estabelecimento de uma certa equivalência na performance entre as equipes e indivíduos envolvidos nos jogos (TOLEDO, 2002).

O princípio da igualdade expressa a ideia de que os indivíduos legalmente devem possuir, *a priori*, condições iguais nas situações marcadas pela competitividade⁷. Sua presença no seio das regras se vincula, historicamente, às reivindicações sociais e políticas da burguesia, classe que tem na equivalência entre os indivíduos um dos alicerces de sua maneira de ser e estar no mundo.

Por sua vez, a segurança consta como o princípio que assegura aos indivíduos a prática futebolística com riscos mínimos à sua integridade físico-emocional. Sua relação com o princípio da igualdade se dá na medida em que ele possibilita aos indivíduos e grupos gozar da condição que lhes é dada de poder agir e se comportar sabendo que as regras são formalmente válidas e iguais para todos. Ademais, é no gozo voluntário e satisfatório dessa condição que os princípios da segurança e da fruição se conectam.

Por fim, o princípio da fruição, relacionado à dimensão propriamente lúdica do futebol – dimensão esta que engloba o prazer e a plasticidade da disputa em si, tanto para quem pratica quanto para quem assiste aos jogos – se submete aos dois princípios anteriores. A fruição do jogo para seus praticantes e espectadores não seria a mesma caso estes não tivessem como garantias o fato de que as disputas sejam inicialmente marcadas por condições iguais – um exemplo emblemático: ambos os times contarem com o mesmo número de jogadores dentro de campo e fora dele (banco de reservas) –, bem como que sejam minimamente seguras para os que nelas se envolvem.

Conhecidas as razões pelas quais esse três princípios são mantidos no *corpus* das regras, assim como os significados que lhes dizem respeito, torna-se possível a manipulação em caráter experimental das *Regras do Jogo* (2007), documento publicado anualmente pela FIFA com o intuito de divulgar as regras que pautam a prática do futebol de espetáculo, conforme estabelecido pelo International Board. Explorar o mesmo com vistas à identificação daqueles princípios será a tarefa da seção seguinte.

3. Manipulando as Regras do Jogo

⁷ Neste caso específico, a noção de igualdade não fica restrita tão somente aos indivíduos (jogadores), mas é estendida também para os grupos (times) que se enfrentam em campo.

O primeiro conjunto sistemático de quatorze regras estabelecido para a prática do futebol foi de responsabilidade da *Football Association* (FA), a associação nacional da Inglaterra, cuja fundação, em 1863, marca o início da regulação das regras futebolísticas. Posteriormente, em 1886 e 1904, respectivamente, seriam criados o International Board e a FIFA. Até hoje, somente em duas ocasiões as regras deste esporte vivenciaram transformações mais substanciais em seu *corpus* integral. A primeira delas foi em 1938, quando a díade IB/FIFA resolveu revisar e ordenar as regras do futebol, aumentando inclusive o seu número de quatorze para dezessete. A segunda foi mais recente, em 1997, quando as duas entidades promoveram mudanças no estilo e na extensão textual do documento normativo Regras do Jogo⁸.

Em que pesem essas modificações quantitativas e/ou sintáticas realizadas no conjunto das regras no decorrer do tempo, foram reduzidas as mudanças de natureza semântica ocorridas. Quando estas aconteceram, elas foram justificadas devido à necessidade de se restabelecer o equilíbrio perdido na prática do jogo. No momento em que as regras futebolísticas deixam de atender aos propósitos de igualdade, segurança e fruição – algo que muitas vezes decorre de uma “falha” no próprio fluxo de interpretação e vivência dessas regras ao se pensar ou jogar o jogo –, é preciso ir atrás de novas estratégias que deem conta de reajustar cada engrenagem (uma regra qualquer) no lugar devido (o conjunto das regras). Essas novas estratégias deverão servir de base para o “amadurecimento” do futebol no que se refere à conformação do “espírito” que subjaz às suas leis. Como afirmam Elias e Dunning:

“um jogo pode atingir, no decurso do seu desenvolvimento, um estágio de equilíbrio peculiar. E quando este estágio foi alcançado, a estrutura global do seu desenvolvimento anterior modifica-se. Porque o facto de ter atingido a sua forma ‘amadurecida’ ou aquilo que se lhe pretenda chamar, não significa que todo o desenvolvimento terminou; significa, apenas, que este encetou um novo estágio” (1992: 231).

Destarte, deve haver uma fina sintonia entre cada regra e uma outra, assim como entre cada regra e a totalidade delas. Na atualidade, o equilíbrio garantido no futebol por intermédio de suas regras parece integrar um estágio tal de desenvolvimento que poucos são os jogadores, especialistas e espectadores que se dizem insatisfeitos com a maneira pela

⁸ A própria FIFA certa vez se pronunciou afirmando que as mudanças havidas em 1997 mexeram com cerca de 30% do texto das Regras do Jogo.

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

qual a tensão que envolve cada partida é experienciada por eles⁹. Diante disso, é notável que a ausência de conflitos de grande expressão em torno das regras do futebol, ao menos hoje, talvez se constitua, simultaneamente, como causa e consequência da manutenção do “espírito” das regras do jogo de maneira exitosa e livre de riscos.

Vejamos no Quadro 1 abaixo como a igualdade, a segurança e a fruição se manifestam nas dezessete regras que atualmente regulam o futebol:

Tabela 1 – A manifestação da igualdade, segurança e fruição nas regras do futebol*

Nº	REGRAS	PRINCÍPIOS		
		IGUALDADE	SEGURANÇA	FRUIÇÃO
1	O campo de jogo	X	X	X
2	A bola		X	X
3	O número de jogadores	X		X
4	O equipamento dos jogadores	X	X	X
5	O árbitro	X	X	X
6	Os árbitros assistentes	X	X	X
7	A duração da partida		X	X
8	O início e o reinício de jogo	X		X
9	A bola em jogo e fora de jogo	X		X
10	O gol marcado	X		X
11	Impedimento	X		X
12	Faltas e incorreções	X	X	X
13	Tiros livres	X	X	X
14	O tiro penal	X	X	X
15	O arremesso lateral	X		X

⁹ É preciso enfatizar que essa condição de satisfação com o jogo não impede que o indivíduo pense que algo possa ser melhorado. Por exemplo, hoje muitas pessoas veem no uso da tecnologia um valioso instrumento de auxílio à arbitragem na resolução de dúvidas, tais como: saber se a bola ultrapassou ou não completamente a linha do gol, verificar se foi ou não cometida uma penalidade etc.

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

16	O tiro de meta	X		X
17	O tiro de canto	X		X

* Tabela composta pelo autor.

Como é possível visualizar, a fruição é um princípio que diz respeito à totalidade das regras, haja vista que todas convergem, de uma forma ou de outra, para a busca e vivência do prazer e da plasticidade no jogar o jogo. Todavia, há de se lembrar que a fruição antes se subordina aos demais princípios; daí que ela em hipótese alguma apareça desvinculada de ao menos um dos dois outros princípios, seja a igualdade, seja a segurança. No que concerne a estes princípios, ambos sempre aparecem associados à fruição do jogo; porém, eles podem aparecer desvinculados um do outro – isto ocorre em dez regras (2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16 e 17). Por sua vez, a interligação entre os três princípios se dá apenas em sete das dezessete regras (1, 4, 5, 6, 12, 13 e 14)¹⁰.

A partir do quadro exposto, diversas outras considerações analíticas poderiam ser tecidas neste momento. Entretanto, na tentativa de esmiuçar com um maior alcance a manifestação daqueles princípios, o melhor a se fazer é debruçar-se sobre uma regra em particular, o que permitirá explorar ao máximo a argumentação até aqui levantada.

O exemplo ao qual se recorrerá é o da regra 14, a qual versa sobre o tiro penal – o popular pênalti. A manifestação nela de todos os princípios em pauta se dá de maneira complexa, merecendo assim uma atenção analítica especial. De imediato, vem à cabeça a lembrança do pênalti como um dos momentos em que jogadores e espectadores podem sentir com maior intensidade a fruição do jogo. Fortes e inesquecíveis emoções associam-se a ele: cobranças eficazes e belas que enganam os goleiros (vide o caso atual das polêmicas “paradinhas”); pênaltis perdidos que selam o destino de atletas, jogos e campeonatos; goleiros que se consagram graças a arrojadas defesas etc. Não é preciso gastar muitas linhas para se evidenciar a notória presença do princípio da fruição nessa regra.

¹⁰ Para efeitos analíticos, o fato de qualquer um dos princípios não subjazer (explícita ou implicitamente) a alguma das regras não contesta em nada o que vem sendo dito ao longo do texto. Isto porque em nenhum momento foi afirmado que cada um dos princípios se associa a todas as regras; alegou-se, isso sim, que a igualdade, a segurança e a fruição são princípios que subjazem ao *conjunto* das regras do futebol, sendo preservados pelos legisladores do futebol a despeito das mudanças promovidas por eles.

A marcação do pênalti é a contrapartida dada pelo árbitro à equipe que sofreu uma falta, dentro da área penal, enquanto a bola estava em jogo. Assim, o tiro penal talvez seja uma das mais temidas punições que um árbitro pode dar a uma equipe. O princípio da segurança aparece aqui na medida em que o pênalti constitui-se como uma oportunidade ímpar de o árbitro exercer a função que lhe cabe no jogo, que é a de controlar o andamento do jogo, sobretudo com relação à utilização da violência (física e/ou emocional) em campo. Para Toledo, o acréscimo da meia-lua à área penal, em 1937, objetivava “proporcionar maior privacidade e segurança aos jogadores que cobrassem tal tiro livre, postando os demais a uma distância específica” (2005: 47). Como se vê, a preocupação maior sempre repousa sobre a expectativa de saber se os indivíduos e equipes em campo estão seguros e livres de quaisquer perturbações sociais que lhes possam afligir o corpo ou a mente.

Já o princípio da igualdade aparece mais implicitamente, mas de nenhum modo é menos importante. Sua manifestação envolve o “duelo” travado entre o goleiro e o jogador que baterá o pênalti. Não seria loucura dizer que esse “duelo” foi (e ainda é) motivo de grandes discussões e polêmicas no círculo futebolístico. Até que ponto é possível afirmar que goleiro e cobrador estão em situações de igualdade quando do ato da cobrança do pênalti? O adiantamento do goleiro, ou então a parada súbita do jogador antes de chutar a bola, não seriam ações que atentariam contra esse princípio em questão? Alguns dos “capítulos” constituintes desse “duelo” de interesses entre goleiros e batedores com relação ao tiro penal são narrados a seguir:

“Em 1905, o goleiro não podia mais mover-se para a frente no momento da cobrança de um pênalti pelo adversário, pois era comum avançar até limites pouco toleráveis, deixando pouquíssimo ângulo para o jogador efetuar o tiro livre. [...]. Em 1930 houve recrudescimento da regra na cobrança penal: o goleiro deveria permanecer imóvel sobre a linha da meta por ocasião da cobrança do tiro livre penal. [...]. O movimento lateral dos goleiros voltaria a ser permitido nas alterações realizadas pela International Board somente em 1997, aumentando as possibilidades de defesa e interferência na marcação de gols” (Idem: 46-47).

Portanto, a regra 14 mostra-se bastante didática, pois permite visualizar com nitidez a acentuada interligação existente aqui entre os três princípios. Configurações historicamente distintas de aplicação dessa mesma regra implicam, obviamente, em diferentes dinâmicas e concepções do jogo. Em 1937, devido à impossibilidade de o goleiro se mexer sobre a linha de meta antes de a bola ser chutada pelo cobrador, vivia-se um período de “desigualdade” extrema entre esses agentes do futebol. Isto porque a balança

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

pendia exageradamente a favor do cobrador, tanto em termos da igualdade de condições como da fruição. As modificações em 1997, por sua vez, beneficiaram os goleiros, que hoje possuem maiores possibilidades de efetuarem defesas. Assim, uma igualdade mínima de condições (fazer o gol e evitá-lo) foi garantida a ambos, bem como o equilíbrio quanto à fruição do jogo foi restaurado.

Considerações finais

O tratamento dado neste trabalho aos três princípios do “espírito” das leis do futebol está longe de ser o mais adequado e aprofundado, tendo em vista a importância que o tema tem para a própria compreensão do universo das regras esportivas na contemporaneidade. É certo que várias outras manipulações das *Regras do Jogo* – à luz da sociologia configuracional e/ou da etnometodologia, ou então de arcabouços teóricos distintos que abordem o mesmo objeto a partir de uma perspectiva complementar àquelas – se fazem ainda necessárias caso se pretenda obter um retrato mais fidedigno das funções e dos significados relacionados às regras que circunscrevem a prática e vivência do futebol pelos indivíduos e coletividades sociais. Só por meio de estudos que privilegiem um enfoque processual das regras do futebol e de outros tantos esportes geralmente negligenciados é que poderemos avançar no sentido de obter um conhecimento bem apurado acerca do desenvolvimento histórico não apenas dos esportes, mas também das próprias sociedades nas quais estes são devidamente ritualizados sob o estatuto da competição justa, não violenta e prazerosa entre indivíduos e equipes.

Referências Bibliográficas

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. 2 v.

ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2005.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

0069 - Leonardo José Barreto de Lima

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **Regras do jogo 2007/2008**. Tradução: Confederação Brasileira de Futebol. Zurich, 2007. Disponível em: <<http://www.cbf.com.br/regras/livroderegras.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2009.

KEW, Francis. Contested rules: an explanation of how games change. **International Review for Sociology of Sport**, London, n. 2, v. 22, p. 125-135, 1987.

MORAIS, Jorge Ventura de; BARRETO, Túlio Velho. **Re: Dúvida rasteira: IB/FIFA**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <osenhordoarruda2006@yahoo.com.br> Em: 25 jun. 2009.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Lógicas no futebol**. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005.

TOLEDO, Luiz Henrique de. Jogo livre: analogias em torno das 17 regras do futebol. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 14, n. 30, p.191-219, 2008.